



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações e Gabinete.

**OBJETO:** Apresentar manifestação jurídica acerca do novo pedido da empresa Inviolável São Miguel Ltda Me acerca da contratação emanada da licitação 30/2020, pregão presencial 18/2020.

### PARECER

Veio a esse departamento jurídico novo pedido de esclarecimentos e diligências da empresa Inviolável São Miguel acerca das conclusões das diligências efetuadas pelo Controlador Interno, já requeridas em ofício anterior da mesma empresa.

Sustenta na atual missiva que as constatações não suprem o estabelecido no item 5.3 do edital de licitação, porquanto não teria a “estação fixa em local não distante mais do que 20Km da sede do Município de Descanso/SC”.

Pugnou para que seja realizada nova diligência no local a fim de verificar se existem todos os equipamentos técnicos necessários a uma base fixa de vigilância, com a devida autorização documental da ANATEL e se o Sr. Paulo Rogério está devidamente apto, capacitado, treinado e registrado para atuar como vigilante.

Em sua contraminuta a empresa Viciisol Vigilância Patrimonial Eireli. prestou mais informações, alegando que o objeto do certame não inclui treinamento pessoal, porquanto se limita à instalação de sistema eletrônico que não inclui vigilância patrimonial.

Sustenta que a classificação no CNAE para empresas de vigilância e segurança privada é diferente de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica. Que a própria reclamante não tem em seu registro no CNAE a atividade de vigilância e segurança privada (80.11-1.01).

Refere que conforme as portarias 3.233 e 3.559 ao vigilante não é permitida a realização das atividades que a empresa inviolável sugere ser necessária.

Verbera que o sistema de transmissão trata-se de instrumento destinado à transmissão de dados pelo sistema DX. Que no caso da empresa oficiada a transmissão de dados ocorre por meio de telemetria, cujo alcance é global, ou seja, se houver disparo de um dos alarmes, pouco importa se a central de monitoramento estiver localizada em Descanso/SC, São Miguel do Oeste/SC ou em Manaus/AM, o aviso será instantâneo.

Era o que cabia ponderar.



*Descanso, lugar bom de viver!*



Estado de Santa Catarina

## Município de Descanso

Em diligência já realizada anteriormente pelo setor de controle interno, mediante contato com o responsável informado pela empresa contratada, constatou que o endereço é coincidente com o indicado pela contratada, tendo entrado em contato com o responsável, o que a própria empresa Inviolável, estranhamente, não nega e, inclusive, refere o nome da pessoa, aparentando que já tinha conhecimento do fato que denunciou diversamente?

Conforme já delineado na manifestação anterior, é notório que o trabalho de vigilância, por conta da tecnologia implementada nesse tempo, tornou-se eletrônico, não exigindo grande suporte técnico como torres de transmissão para uma subestação, sendo realizado pelo acionamento da pessoa próxima e responsável pelo setor vigiado.

Nesse sentido, tendo a empresa indicado local, com endereço físico e responsável pelos atendimentos locais que possa se desiocar até Descanso para o caso de ocorrência que viole a segurança, creio estar devidamente justificado e cumprido minimamente o que dispõe o item 5.3 do edital.

Em seu novo pedido de diligências, nenhuma nova constatação além disso é feita pela denunciante, que se limita a alegar que não houve o cumprimento do item 5.3 do edital.

Aqui cabe destacar o uso inadequado do art. 43 da Lei 8.666/93, que em seu §3º refere claramente os termos EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, ou seja, durante a licitação, fase ultrapassada, visto que no momento trata-se de fiscalização contratual.

Ainda, embora eventuais "denúncias" possam ser feitas por qualquer cidadão quanto a eventual descumprimento de contrato por parte de prestador de serviços ao poder público, é certo que devem ser conduzidas com diligência e fundamento, trazendo elementos plausíveis, evitando repetência de argumentos *ad aeternum*, por mera discordância com o resultado da licitação, pois evidente que a empresa requerente não é "qualquer pessoa" no presente caso e sim, sucumbente no processo licitatório.

Tais repetências, além de atrasar os atos públicos com a dedicação de servidores para a todo tempo responder aos questionamentos, evitando o perecimento do direito de petição, também podem causar danos ao serviço público e ao patrimônio, visto que atrasam a própria prestação do serviço pela contratada, limiar que se avizinha.

Os elementos trazidos pela requerente já foram devidamente averiguados pela equipe administrativa, tendo-se comprovado que a empresa prestadora tem local instalado a menos de 20km da sede do Município de Descanso, além de pessoa responsável para atendimento imediato de eventual acionamento, objetivo primordial da previsão editalícia em seu item 5.3.



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

## Município de Descanso

Assim, diante de tudo o que já foi visto e constatado pelos setores responsáveis, diante da ausência de novidades, tenho que a situação já foi devidamente resolvida e encerrada sob o enfoque abordado na missiva da requerente, não podendo ser prorrogados indefinidamente, sem prejuízo de novos fatos que venham a ser trazidos, evidentemente sob o enfoque do fundamento para evitar prejuízo de continuidade para a administração pública.

Portanto, orientando-se a manutenção dos atos praticados, sem prejuízo de apuração futura do cumprimento do contrato caso necessário.

É o posicionamento dessa assessoria, salvo melhor juízo.

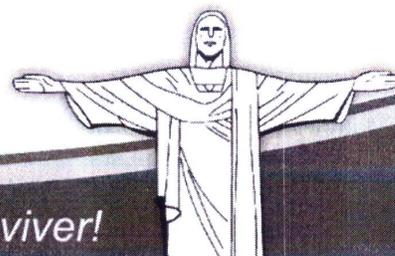
Descanso/SC, 29 de junho de 2020.



**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**

*Defiro conforme parecer jurídico*

*50*  
Sadiamácio Bonamigo  
Prefeito Municipal  
30.06.2020



*Descanso, lugar bom de viver!*